



Câmara

Nova Lima

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO SISTEMA DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XXIII do *caput* do artigo 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – A Câmara Municipal assegurará aos Vereadores plenas condições para o exercício do mandato.

Parágrafo único – Para o cumprimento do que prevê o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará aos Vereadores os serviços e os materiais que se fizerem necessários ao exercício de suas competências constitucionais, sempre alicerçados nos princípios que norteiam a administração pública brasileira.

Art. 2º – Ficam mantidos no âmbito do Legislativo Municipal de Nova Lima os Órgãos de apoio parlamentar, constituídos pelos gabinetes pertinentes a cada Vereador, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seus interesses, desde que resguarde relação com o exercício do mandato.

Art. 3º – Ao fazer frente ao custeio dos gabinetes e demais atividades dos Vereadores, a Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato legislativo até o limite máximo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único – O limite da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo é mensal, sendo que os comprovantes de gastos deverão ser apresentados à Controladoria da Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês para ressarcimento a ser efetuado na mesma data de pagamento da folha do subsídio mensal.

Art. 4º – São indenizáveis, respeitada a vinculação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, os seguintes grupos de despesas:

I – serviço ou produto postal;

Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, entendido como tal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

Ainda que comercializado pelos Correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto com finalidade de coleção.



II – assinaturas de publicações, periódicos e similares;

A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento continuado.

Compreende-se por periódico a publicação noticiosa, informativa ou técnica que seja comercializada em números sucessivos, dentro de certa periodicidade.

Em caso de assinatura de periódico que extrapole o prazo do mandato, a indenização se fará pelo valor proporcional ao tempo restante de mandato.

III – material de consumo;

Material de consumo é aquele destinado à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático do gabinete parlamentar, tais como de escritório ou expediente, salvo se enquadrado em qualquer das outras espécies previstas nesta Resolução.

Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória despesas referentes à aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

IV – material de informática;

Material de informática são produtos destinados a suprimento ou funcionalidade de equipamento dessa natureza, como: tonner ou cartucho para impressora, papel A4, etiquetas para mala direta.

A aquisição de cartucho ou tonner para impressora disponibilizada ao gabinete pela Câmara Municipal somente será passível de indenização se o produto adquirido for original, entendendo-se por original se ele for da mesma marca que a impressora a que servirá e não for recarregado.

O comprovante fiscal de aquisição de cartucho ou tonner para impressora disponibilizada ao gabinete pela Câmara Municipal deverá explicitar a marca do produto comprado, para permitir a indenização respectiva.

Tais restrições não se aplicam à aquisição de cartucho ou equivalente para impressora locada, emprestada por terceiro ou disponibilizada pelo próprio vereador ao respectivo gabinete.

Os produtos tratados nos demais grupos de despesa não exauram as possibilidades de materiais de informática, podendo ser indenizada a despesa com aquisição de outros, desde que adequados ao conceito deste item.

V – serviços de escritório;

Serviço de escritório é aquele destinado à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático do gabinete parlamentar, tais como: emissão de cópias reprográficas, encadernação, plastificação, serviços cartoriais, confecção de carimbos, tarifas de energia, água, gás; salvo se enquadrado em qualquer das outras espécies previstas nesta Resolução.

Os serviços tratados nos demais grupos de despesa não exaurem as possibilidades de serviços de escritório, podendo ser indenizada despesa com outros, desde que adequados ao conceito deste item.

VI – serviços de informática, aquisição e locação de “softwares”;

Serviço de informática é toda a atividade de caráter eletrônico, salvo quando esta Resolução expressamente caracterizar como de outra natureza.

Os serviços tratados nos demais grupos de despesa não exaurem as possibilidades de serviços de informática, podendo ser indenizada despesa com outros, desde que adequados ao conceito deste item.

A despesa decorrente de locação de *software* somente será indenizada se for juntada à prestação de contas respectiva declaração da Divisão de Informática de que a licença de uso correspondente foi previamente registrada junto a ela.

Tal formalidade é dispensada quando o *software* locado não for instalado em equipamento disponibilizado pela Câmara Municipal, circunstância que deverá ser declarada pelo Vereador na prestação de contas respectiva.

Somente será indenizada a despesa com contratação de acesso à internet se o mesmo for instalado exclusivamente em equipamento não disponibilizado pela Câmara Municipal ao gabinete parlamentar.

VII – copa interna do gabinete, caso existente;

Despesa com copa é aquela decorrente da aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que não demande preparo e que se destine a ser consumido no próprio gabinete parlamentar ou em lanchonete instalada no edifício-sede da Câmara Municipal pelo Vereador, por servidor nele lotado, por quem nele esteja prestando serviço ou o visitando para fins relacionados ao exercício do mandato.

É permitida a inclusão, nesta categoria de despesa, a taxa de entrega do lanche no gabinete parlamentar, a aquisição de utensílio destinado a servir o lanche, bem como de produtos para higienização do referido utensílio.

Não será indenizada, como despesa de lanche, a realizada com almoço, jantar ou outra refeição de mesmo gênero.



VIII – serviços de telefonia fixa e móvel;

Poderá ser indenizada a despesa com telecomunicação, seja por aparelho celular, seja por linha fixa instalada no gabinete parlamentar por iniciativa do Vereador, em ambos os casos desde que declarados formalmente como de utilização no exercício do mandato.

Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de telecomunicação referente a determinado aparelho ou linha telefônica deverá ser juntada a declaração de que trata este item, especificando o número correspondente.

Estende-se a regra deste grupo de despesa ao valor que exceder o limite de franquia estabelecido para as linhas de telefone fixo disponibilizadas pela Câmara Municipal.

IX – locação e despesas com abastecimento e manutenção de veículos no exercício do mandato parlamentar;

Será admitida despesa com locação de veículo de passeio para atender ao mandato, vedada a modalidade de *leasing*.

Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do veículo deverá ser juntada cópia do:

- a) contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que o mesmo for aditado quanto ao valor ou prazo de vigência;
- b) contrato social da empresa contratada, do qual conste expressamente como objeto social a locação de veículo, admitida excepcionalmente, a contratação com veículo de propriedade de pessoa física, desde que comprovada a impossibilidade de contratação com pessoa jurídica.
- c) na hipótese de contratação de veículo de propriedade de pessoa física será obrigatória a apresentação da seguinte documentação: contrato de prestação de serviços, certidão negativa de débitos, Nota Fiscal Eletrônica nos termos do que o Protocolo ICMS 19/2011.

Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível para veículo de passeio que atenda ao Vereador no exercício de sua função legislativa ou que preste apoio ao serviço do gabinete parlamentar, desde que detentor de placa de aluguel ou de propriedade do Vereador.

Os veículos de que trata este item, para poderem ter a correspondente despesa com combustível indenizada, deverão ser declarados como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos.

Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de combustível referente a determinado veículo deverá ser juntada a declaração de que trata este grupo de despesa.

Considera-se, para os fins deste item, como despesa com combustível aquela realizada com aquisição de lubrificante, observadas a destinação e as regras desta Resolução.

A despesa com combustível somente será indenizada se o comprovante fiscal correspondente explicitar as placas dos veículos abastecidos.

Para os fins desta Resolução, entende-se por despesa com manutenção aquela necessária a permitir o uso normal do veículo, sem caráter de comodidade, embelezamento (acessórios), conforto ou valorização.

O comprovante de despesa com manutenção deverá explicitar a placa do veículo e estar acompanhado de relatório técnico do fornecedor do serviço descrevendo o que tiver sido executado, incluindo, se for o caso, as peças repostas.

X – participação em cursos ou seminários;

A despesa relativa à participação do Vereador ou servidor do gabinete parlamentar em curso ou seminário de interesse da atividade parlamentar poderá ser indenizada se o comprovante fiscal respectivo estiver acompanhado:

- a) do certificado de participação respectivo, que poderá ser substituído por declaração da entidade promotora do mesmo;
- b) do conteúdo programático correspondente.

Para os fins deste item, considera-se curso ou seminário o evento, presencial ou não, com carga horária não superior a 100 (cem) horas, independentemente da denominação que lhe tenha sido dado, com caráter informativo sobre assunto de interesse parlamentar.

XI – viagem em caráter oficial, compreendendo alimentação, passagens, estacionamento e hospedagens;

Serão indenizadas as despesas com viagem do Vereador ou de servidor lotado em seu gabinete, quando aquela ocorrer em razão do interesse do mandato, vinculado à missão fiscalizadora e legislativa.

São passíveis de indenização, nos termos deste item, as despesas com passagem, hospedagem, alimentação, transporte urbano, estacionamento, locação de veículo e combustível; sempre harmonizadas com a razoabilidade e com o interesse público.

Os documentos comprobatórios de despesa com viagem de servidor poderão estar em nome dele ou do Vereador a que é subordinado.

É vedada a indenização de despesas com hospedagem ou alimentação no âmbito do Município de Nova Lima.



Se a viagem se destinar à participação em curso ou seminário, aplicam-se cumulativamente as regras do item X.

A despesa de locação de veículo de passeio, desde que ocorrida na cidade de destino, será classificada, para os fins desta Resolução, como despesa de viagem a serviço.

Quando se tratar de despesa de servidor, à prestação de contas deverá ser anexada declaração do Vereador informando esse vínculo funcional e que o mesmo está lotado em seu gabinete parlamentar.

Sem prejuízo das demais previsões desta Resolução, deverá o comprovante fiscal relativo à despesa com viagem a serviço conter declaração do Vereador indicando a viagem a que se refere.

Tal declaração poderá ser única para todas as despesas realizadas em razão de viagem a serviço ou individual para cada uma.

A declaração poderá ser feita mediante lançamento no verso de cada documento comprobatório de despesa ou mediante documento específico.

XII – consultoria e assessoria técnico-especializada, para fins de apoio ao trabalho parlamentar;

A contratação de pessoa física ou jurídica para fins de consultoria técnico-especializada poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio quanto a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou a uma comissão especial ou parlamentar de inquérito em efetivo funcionamento.

A indenização desta despesa se aplicará mesmo que haja no quadro funcional da Câmara Municipal servidor com atribuições relacionadas à área a ser atendida pela consultoria técnico-especializada, em virtude da conveniência de atendimento diferenciado em termos de tempo, conhecimentos técnicos específicos e exclusividade.

É vedada a indenização em decorrência de contratação realizada com profissional que seja agente público municipal ou parente deste até terceiro grau, estendendo-se a vedação à pessoa jurídica da qual qualquer deles componha o quadro técnico ou gestor.

A comprovação de respeito ao que prevê este item se dará mediante declaração do profissional pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica que emitir o recibo ou nota fiscal, conforme o caso.

Não será indenizada a despesa com consultoria técnico-especializada contratada:

a) com pessoa física por prazo superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, por ano civil, ou sem que haja igual intervalo entre a última contratação ocorrida em um ano civil e a primeira no ano civil seguinte;



b) com a mesma pessoa jurídica que tiver sido contratada anteriormente para outro trabalho, salvo após decorridos pelo menos 12 (doze) meses do término da contratação anterior.

O comprovante fiscal relativo à consultoria técnico-especializada deverá estar acompanhado de, cumulativamente:

- a) pelo menos 1 (um) atestado emitido por representante legal de órgão público ou privado do qual conste a realização anterior e satisfatória de serviço na mesma área de conhecimento contida no projeto ou de que tratará a comissão, conforme o caso;
- b) relatório das atividades técnicas desenvolvidas;
- c) declaração de não se tratar de agente público municipal ou parente deste até terceiro grau, estendendo-se a vedação à pessoa jurídica da qual qualquer deles componha o quadro técnico ou gestor;
- d) declaração emitida pela Diretoria do Legislativo de que a proposição a que se refere o serviço está em tramitação ou de que a comissão especial ou parlamentar de inquérito está em efetivo funcionamento;
- e) certidões negativas de débito para com o INSS e FGTS.

Os documentos referidos nas letras “a” e “c” deste item deverão ser juntados apenas na primeira prestação de contas a que se referirem, enquanto os referidos nas letras “b”, “d” e “e” deverão ser reiterados mensalmente.

O Vereador deverá guardar sob sua responsabilidade os documentos pertinentes ao resultado da consultoria, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão competente de controle externo.

Quando da realização de despesas desta natureza, o Vereador tomador do serviço deverá efetuar as retenções dos impostos devidos (INSS, ISSQN, IR) e os respectivos recolhimentos em conformidade com a legislação pertinente em vigor, juntando as guias comprobatórias à documentação que comporá a prestação de contas.

XIII – apoio a promoção de eventos oficiais em prol da edilidade ou municipalidade;

O apoio à promoção de eventos oficiais poderá ter as despesas respectivas indenizadas, quanto a serviços e produtos expressamente previstos neste grupo de despesa.

Para os fins deste item, consideram-se oficiais:

- a) os eventos de caráter institucional, como tais entendidos aqueles realizados a partir de deliberação de comissão ou do plenário;
- b) os eventos realizados por iniciativa direta do Vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do Município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação. Os eventos não podem ter conotação política, ideológica ou partidária.

São eventos de caráter institucional:



- a) reunião especial ou solene convocada a pedido do Vereador, conforme as regras regimentais ou regulamentares pertinentes;
- b) audiência pública de comissão, realizada na sede da Câmara Municipal;
- c) reunião externa de comissão, realizada em outro local do território municipal.

A Câmara Municipal somente disponibilizará para a promoção dos eventos de caráter institucional:

- a) quando realizados na sua sede: assessoria técnico-regimental, elaboração de ata, registro de áudio e fotográfico para acervo institucional, segurança, cerimonial e confecção e expedição de convites, nos termos e limites previstos nesta Resolução ou em regulamentação específica, conforme o caso;
- b) quando realizados em outro local do território municipal: apenas confecção e expedição de convites, nos termos e limites previstos nesta Resolução.

Diante destas limitações, poderão ser adquiridos pelo Vereador, com despesas indenizadas pela Câmara Municipal, dentro dos princípios que acima estão colacionados, inclusive o da razoabilidade, os seguintes serviços e produtos:

- a) decoração;
- b) registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;
- c) placa comemorativa ou bouquet a ser conferido a palestrante do evento;
- d) passagens de vinda e volta, transporte urbano, hospedagem e alimentação para palestrante do evento;
- e) instrumentos de divulgação do evento;
- f) locação de imóvel para a realização de reunião externa de comissão;
- g) locação de mobiliário ou equipamento;
- h) confecção e expedição de convites.

Para os fins das letras “c” e “e” supra relacionadas, entende-se por palestrante aquele que deverá participar da discussão sobre o tema objeto do evento, aprovado pela comissão ou pelo plenário para audiência pública ou reunião especial, respectivamente.

XIV – locação de móveis e equipamentos inerentes ao exercício de seu trabalho parlamentar;

A despesa com locação de qualquer móvel e/ou equipamento poderá ser indenizada quando o mesmo for instalado no próprio gabinete parlamentar, desde que atenda às demais condições previstas neste grupo de despesa.

Para os fins desta Resolução, a locação de equipamentos de informática será considerada como serviço de escritório.

Considera-se despesa de serviço de escritório, na modalidade de locação de equipamento, aquela relacionada à instalação ou à desinstalação do equipamento.

A despesa com locação de equipamento somente será indenizada se precedida de consulta à Assessoria de Administração sobre sua adequação ao sistema elétrico da Câmara Municipal com as características de consumo do equipamento pretendido.

Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do equipamento deverá ser juntada a ela:

- a) declaração da Assessoria de Administração atestando a adequação do consumo de energia pelo equipamento ao sistema elétrico da Câmara Municipal;
- b) cópia do contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que houver aditamento quanto ao valor ou prazo de vigência.

Além de equipamento locado, o Vereador poderá providenciar a instalação em seu gabinete de equipamento:

- a) de sua propriedade;
- b) de terceiro, mas a título de empréstimo gratuito.

O equipamento instalado que seja de propriedade de agente público municipal, ou de parente desse até terceiro grau, deverá ser sempre indicado como alocado ao gabinete parlamentar a título de empréstimo gratuito.

Nesta hipótese, o Vereador deverá anexar a primeira prestação de contas posterior à instalação, uma declaração expressa sobre o fato, de forma a viabilizar indenização por despesas que sejam admitidas por esta Resolução para o tipo de equipamento em questão.

A declaração deverá indicar:

- a) a natureza, a marca e o modelo do equipamento;
- b) o nome do proprietário do equipamento, com expressa menção ao fato de ser ele agente público municipal ou, se for o caso, de parente dele até terceiro grau.

XV – serviços gráficos, impressos e cartões de uso exclusivo do Vereador;

Para os fins desta Resolução, entende-se por serviço gráfico aquele referente à confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo de qualquer natureza.

O Vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço gráfico que contratar, para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão de controle externo.

XVI – divulgação de atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral e/ou promoção pessoal do edil.

Para os fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação de atividade parlamentar a elaboração de jornal informativo da ação parlamentar.

O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção pessoal, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e não poderá conter dado que caracterize apelo eleitoral, religioso ou indutor a prática ilícita.

O Vereador deve guardar sob sua responsabilidade cópia de cada serviço de divulgação da atividade parlamentar que contratar para fins de atendimento a eventual requisição para exibição a qualquer órgão de controle externo.

Art. 5º – Para a comprovação das despesas realizadas, a nota fiscal ou documento equivalente de quitação deverá ser apresentado na seguinte forma:

- I – original, em primeira via;
- II – isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III – emitido em nome do Vereador, salvo os referentes a despesas de passagem e hospedagem, que poderão ser emitidos em nome do Vereador ou servidor lotado no respectivo gabinete;
- IV – com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;
- V – com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – do beneficiário do pagamento, em caso de recibo;

§ 1º – Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º – Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º – Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante nos termos do inciso IX do art. 4º desta Resolução, poderá ser aceita nota fiscal emitida na forma do *caput* deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

Art. 6º – O Vereador atestará, na forma do “Relatório de Despesas”, Anexo I desta Resolução, que:

- I – as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- II – a contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas nesta Resolução;
- III – o serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;
- IV – assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º – Servidor do gabinete designado pelo Vereador deverá:

I – lançar os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes comprobatórios das despesas realizadas no relatório a que se refere o *caput* do art. 6º desta Resolução, relativo ao custeio da atividade parlamentar; e

II – providenciar a remessa do relatório citado no inciso anterior, assinado pelo Vereador, em duas vias, juntamente com as notas fiscais ou documentos equivalentes à Controladoria Interna da Casa Legislativa.

Art. 8º – Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal, para fins do disposto no art. 7º desta Resolução, o exame efetivo dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta Resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º – A Controladoria Interna poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º – Na hipótese de que trata o parágrafo 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de trinta dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 9º – Serão glosados pela Controladoria Interna e devolvidos ao gabinete parlamentar os documentos:

- I – sem valor fiscal;
- II – não originais, em primeira via;
- III – com prazo de validade expirado;
- IV – com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V – não emitidos em nome do Vereador, salvo os referentes a despesas de passagem e hospedagem, que poderão ser emitidos em nome do servidor lotado no respectivo gabinete;
- VI – sem data e discriminação do item de serviço prestado ou de material fornecido;
- VII – sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VIII – cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- IX – emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- X – em desacordo com o disposto no art. 4º e incisos, desta Resolução;
- XI – em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XII – com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XIII – relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIV – com as Certidões Negativas de Débitos – CND's com validade expirada, no caso de serviços de assessoria e consultoria;
- XV – que apresentem divergência quanto a:
 - a) endereço;
 - b) atividade econômica;
 - c) nome ou razão social;
 - d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, inscrição estadual ou municipal;
 - e) Código Fiscal de Operações e Prestações de Serviços - CFOP;
 - f) Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - estadual ou municipal.

Parágrafo único – O caso de despesa glosada pela Controladoria Interna quando da análise da Prestação de Contas que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente e do 1º-Secretário, que decidirão sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Casa Legislativa, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 10 – A data limite para apresentação da documentação comprobatória dos gastos para efeito do ressarcimento é de trinta dias contados da data do fornecimento do produto ou da prestação do serviço ou da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 11 – Compete à Mesa da Câmara Municipal de Nova Lima fiscalizar e aprovar a aplicação da verba indenizatória, incumbindo-se de:

I – proceder à tomada de contas dos Vereadores, promovendo a verificação de saldo devedor de recursos concedidos;

II – tomar providências para o ressarcimento ao Legislativo Municipal de verba indenizatória relativa a Vereador em alcance na forma do disposto no § 2º deste artigo;

III – proceder às demais medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nos regulamentos da Câmara Municipal de Nova Lima.

§ 1º – Compete à Mesa da Câmara Municipal de Nova Lima, em caráter definitivo, avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se "em alcance":

I – o Vereador ou o ex-Vereador que não apresentar a devida prestação de contas ou aquele cuja prestação de contas não seja aprovada em virtude de aplicação dos recursos em desacordo com esta Resolução;

II – o Vereador ou o ex-Vereador que se encontrar em débito em virtude de liberação antecipada de verba indenizatória relativa a período posterior à data da perda de seu direito.

Art. 12 – Não será concedido reembolso de verba indenizatória a Vereador que se encontre "em alcance" nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 11 desta Resolução.

Art. 13 – Fica vedado à Câmara Municipal de Nova Lima, a partir da promulgação desta Resolução, arcar com quaisquer despesas a que título for, relativa aos órgãos de apoio parlamentar dos Vereadores, salvo aquelas não restritas e discriminadas no art. 4º e seus incisos.

Art. 14 – Fica excluída da vedação, a alocação de mesa, cadeiras, armários e computadores nos gabinetes, em quantidade e igual a todos, bens estes que integrarão o patrimônio público municipal da Câmara, a qual se incumbirá da manutenção dos mesmos, desde que proveniente de processo regular, não ocasionada por defeito, danificação ou deterioração por uso indevido.





Art. 15 – Fica estabelecido que poderá cada gabinete munir-se de um assessor parlamentar.

Art. 16 – Os cargos porventura criados deverão ser definidos em estrutura própria, com a fixação da respectiva remuneração, e seus ocupantes serão de livre nomeação e exoneração do Vereador contratante, com carga horária semanal de acordo com as normas estabelecidas ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 17 – Fica o Poder Legislativo autorizado a rever o valor da verba de gabinete aqui determinada, nos mesmos percentuais e data que porventura for reajustada a indenização fixada para o membro da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, nos termos do *caput* do art. 3º desta Resolução.

Art. 18 – A cobrir as despesas derivadas da presente Resolução, fica a cargo da Câmara Municipal de Nova Lima, em sendo necessário, readaptar o orçamento legislativo, abrir créditos adicionais suplementares ou promover a abertura de crédito adicional especial mediante Projeto de Lei específico nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.302/64.

Art. 19 – A Câmara Municipal, visando as melhores práticas de governança pública, fará publicar, em sua página na *internet*, informações relativas às despesas de cada Vereador com a verba indenizatória realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta Resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no art. 4º, o nome e o número do CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução nº 98, de 02 de dezembro de 2008, entrando em vigor a presente Resolução na data de sua publicação.

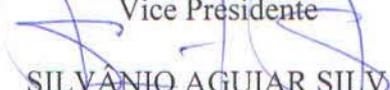
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de Fevereiro de 2013.


NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente


ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO

Vice Presidente


SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

LATN/AFA/DMB/eca

